

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO POR LOTES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DE
COMBUSTÍVEIS FLORESTAIS NAS FAIXAS LATERAIS
DA ESTRADA MUNICIPAL (N247-5) PISÃO-
ZAMBUJEIRO E ESTRADA NACIONAL (N247)
MALVEIRA-GUINCHO

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 789/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	9
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 18ª - Força maior	10
Capítulo IV - Resolução de litígios	11

Cláusula 19ª - Foro competente	11
Capítulo V - Disposições finais.....	11
Cláusula 20ª - Publicidade	11
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a gestão de combustíveis florestais nas faixas laterais da Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro e Estrada Nacional (N247) Malveira-Guincho, melhor especificado na cláusula 24ª deste caderno, dividido em **2** lotes a seguir identificados:

Lote	Designação
1	Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro
2	Estrada Nacional (N247) Malveira-Guincho

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada pelo período de 1095 dias, conforme calendarização das intervenções definida na cláusula 24ª deste caderno, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Serviço Municipal de Proteção Civil) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.

3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

- 1.** O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 100.000,00, dividido pelos diversos lotes, da seguinte forma:

Lote	Designação	Preço Base
1	Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro	€ 43.650,00
2	Estrada Nacional (N247) Malveira-Guincho	€ 56.350,00

- 2.** Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

- 3.** O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta os valores da aquisição anterior com o mesmo objeto.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

- 1.** Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
- 2.** Serão considerados pagamentos parcelares, de acordo com o definido na cláusula 24ª deste caderno, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento dos prazos fixados na calendarização das operações e por causa imputável ao adjudicatário, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$ (P = montante da penalidade; V = valor do contrato / do fornecimento dos serviços; A = número de dias em atraso).
2. Caso durante a realização dos trabalhos não estejam presentes todos os elementos indicados na proposta, o trabalho será imediatamente suspenso até à normalização da situação. Neste caso o adjudicatário incorrerá na aplicação de uma sanção pecuniária que poderá chegar a 3% (mais IVA) do valor total da proposta. Salienda-se, no entanto, que o pessoal que será efetivamente considerado como o necessário pelo SPC, será o que, em cada situação, permitir que o trabalho se desenvolva com segurança.
3. Os trabalhos que não forem executados segundo as normas estabelecidas neste caderno de encargos, ou na sequência do acordo escrito entre a fiscalização e o adjudicatário, serão alvo de advertência e/ou penalizações que poderão chegar a 3% (mais IVA) do valor total da proposta.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

8. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

Aquisição de serviços de Gestão de Combustíveis Florestais, por forma favorecer as condições de segurança e minimizar os riscos de ignição e propagação de incêndios ao longo da Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro e ao longo do troço da Estrada Nacional (N247) Malveira-Guincho, com as seguintes especificações:

1 - Caracterização geral

1.1 - Introdução

Tendo em conta a realidade do concelho no que respeita ao risco de incêndio florestal, a presente prestação de serviços tem como objetivo garantir as condições de segurança e minimizar os riscos de ignição e propagação de incêndios florestais ao longo da Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro e ao longo da Estrada Nacional (N247) Malveira-Guincho, promovendo-se por um lado, a segurança para a circulação nestas estradas, no caso de ocorrência de eventuais incêndios e por outro lado, reduzir os riscos de propagação de eventuais incêndios entre os dois lados destas vias, obtendo-se para o efeito, uma zona de oportunidade para o combate aos incêndios florestais, possibilitando a operacionalização dos meios existentes.

1.2 - Objetivo

Com esta intervenção pretende-se uma redução de combustíveis florestais nas áreas envolventes da Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro e da Estrada Nacional (N247) Malveira-Guincho, definidas nas Faixas de Gestão de Combustíveis identificadas na cartografia anexa a este Caderno Técnico de Encargos, numa extensão total de 5.160 metros, perfazendo uma área aproximada de 34,2 ha, através da execução dos trabalhos mencionados no presente caderno técnico de encargos. As operações a considerar nas faixas estipuladas ao longo destas estradas são: o abate e remoção dos exemplares arbóreos de pinho e de eucalipto (corte seletivo e remoção de árvores), poda dos exemplares arbóreos e arbustivos a conservar (folhosas autóctones), limpeza seletiva de matos, corte total de vegetação herbácea, podas e desramações, corte de invasoras lenhosas com pincelagem dos cepo (erradicação total do rebentamento de exóticas), erradicação total do canavial e controlo químico do rebentamento do mesmo, remoção de lixos, entulhos e resíduos vegetais, nomeadamente, os resultantes da realização dos trabalhos.

1.3 – Locais (FGC - Faixas de Gestão de Combustíveis)

As faixas a intervencionar situam-se na Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro (Rua Marquês Angeja) e na Estrada Nacional (N247) Malveira-Guincho, ambas na freguesia de Alcabideche, distribuem-se por 2 Lotes.

Lotes	Local	Extensão (metros)
1	Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro	1.960 m
2	Estrada Nacional (N247) Malveira-Guincho	3.200 m
Total		5.160 metros

Encontra-se incluída neste caderno de encargos a cartografia das Faixas de Gestão de Combustíveis para cada um dos Lotes.

O adjudicatário tem de se inteirar do local da prestação de serviços, de todos os trabalhos necessários, e proceder ao respetivo planeamento, apresentando ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SPC) / Unidade Técnica Florestal (UTEF) todas as dúvidas, pedidos de esclarecimento e marcação de visitas através do número de telefone 214815855.

A Câmara Municipal de Cascais, através do SPC / UTEF, salvaguarda-se o direito de alterar os locais de execução das intervenções, por outros com a mesma área e de características idênticas.

2 - Definição dos trabalhos

2.1 - Objetivos dos trabalhos

Com os trabalhos preconizados para estas faixas de gestão de combustíveis (FGC), pretende-se obter uma seleção mais criteriosa da vegetação atualmente existente, por forma a promover-se a criação de zonas mais resilientes aos incêndios florestais. A criação de faixas mais extensas, com a respetiva redução de carga de biomassa para estas áreas, obtendo-se uma maior descontinuidade de combustíveis (estradas + FGC), resultará numa diminuição dos riscos de ignição e propagação de incêndios, contribuindo para que estas faixas possam representar zonas de maior oportunidade ao combate em eventuais incêndios florestais.

2.2 - Caracterização dos locais de intervenção

Os dois lotes propostos têm diferentes características relativamente às condições do terreno e à vegetação existente.

Lote 1

O Lote 1, definido pelas duas faixas laterais de 25 metros para cada lado da Estrada Municipal (N247-5) Pisão-Zambujeiro, contados a partir do limite da berma para cada um dos lados da faixa de rodagem. Estas faixas são caracterizadas por taludes declivosos.

A faixa inferior, no talude descendente, inserida numa galeria ripícola, é composta essencialmente por exemplares adultos de freixos (*Fraxinus angustifolia*) e (*Fraxinus excelsior*), **zambujeiros** (*Olea europaea* var. *sylvestris*), **carrasco** (*Quercus coccifera*), **aroeiras** (*Pistacia lentiscus*), **adernos** (*Phillyrea latifolia*), **sanguinhos** (*Rhamnus alaternus*), exemplares dispersos de pinheiros (*Pinus halepensis*), eucaliptos e acácias.

A faixa superior, no talude ascendente com muita inclinação, apresenta muitos afloramentos rochosos, é composta essencialmente por exemplares adultos de **pinheiros-do-Alepo** (*Pinus halepensis*), **zambujeiros** (*Olea europaea* var. *sylvestris*), **carrasco** (*Quercus coccifera*), **aroeiras** (*Pistacia lentiscus*), **adernos** (*Phillyrea latifolia*), **sanguinhos** (*Rhamnus alaternus*), **silvado** (*Rubus ulmifolius*) e **cana-do-reino** (*Arundo donax*).

Lote 2

Na área definida para o lote 1, que corresponde a uma faixa de terreno compreendida entre a Estrada N247 (Malveira-Guincho) e um limite junto à linha de água Malveira/Guincho, é de salientar a existência de uma vedação (rede malha sol fixa a estacas de madeira) ao longo da Estrada N247-Malveira/Guincho, que define a área a intervencionar junto à estrada, dificultando todo o trabalho a realizar de gestão da vegetação na faixa junto à estrada.

Toda a área a intervencionar para este lote, encontra-se em terreno privado, existindo o respetivo consentimento dos proprietários para a realização desta intervenção.

A vegetação para esta área é composta por uma mistura de espécies arbóreas: regeneração de **pinheiro-do-Alepo** (*Pinus halepensis*), regeneração de **eucaliptos** (*Eucalyptus globulus*), regeneração de **ciprestes** (*Cupressus lusitânica*), **zambujeiros** (*Olea europaea* var. *sylvestris*) e mistura de espécies arbustivas: **acácias** (*Acacia retinodes*), **carrasco** (*Quercus coccifera*), **aroeiras** (*Pistacia lentiscus*), **adernos** (*Phillyrea latifolia*), **sanguinhos** (*Rhamnus alaternus*), **pilriteiro** (*Crataegus monogyna*), **loureiro** (*Laurus nobilis*), **medronheiro** (*Arbutus unedo*), **folhado** (*Viburnum tinus*), **murta** (*Myrtus* spp.), **silvado** (*Rubus ulmifolius*), **Cana-do-reino** (*Arundo donax*), etc.

2.3 - Definição e caracterização geral das operações a desenvolver

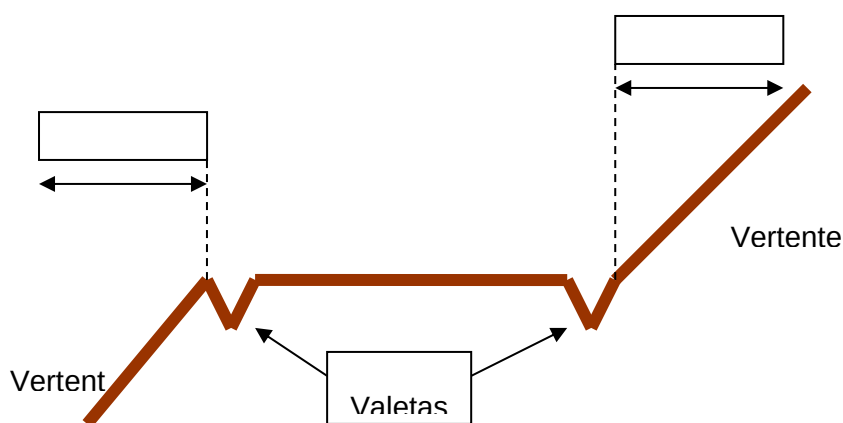
2.3.1 - Em todos os locais

O resultado que se pretende com estas intervenções de gestão de combustíveis, para além da seleção da vegetação, de forma a promover-se as espécies autóctones é também a redução do material vegetal de maior combustibilidade ao longo destas áreas, tal implicará o corte e remoção total dos exemplares

arbóreos e arbustivos de espécies invasoras lenhosas (acácias, eucaliptos) com erradicação química das mesmas, remoção da vegetação arbustiva infestante (canas, silvas, acácias, cortadeiras, etc.), corte e remoção total dos exemplares arbóreos de Pinho-de-Alepo e ciprestes, poda e controlo de densidades dos exemplares de zambujeiro, dos carrascos, aroeiras, sanguinhos e adernos, devendo as mesmas manter distanciamento entre si ou em núcleos, com afastamento de 4 m.

Durante o corte inicial das invasoras lenhosas, dever-se-á pincelar as toijas das mesmas com uma solução aquosa de 50% herbicida sistémico. Após a intervenção de remoção de infestantes lenhosas (acácias, pitósporos, eucaliptos) e a limpeza das infestantes (canas, silvas, cortadeiras, etc.), terá que ser realizado posteriormente um controlo do rebentamento das mesmas através de aplicação foliar de herbicida sistémico, que terá que ser realizado logo que a rebentação das mesmas atinja em média 50cm de altura, com repetição da aplicação após mês e meio à primeira aplicação.

A faixa de gestão de combustíveis a realizar no **Lote 1**, terá que cumprir **sem exceção**, no mínimo **25m em projeção horizontal, contados a partir da parte exterior da valeta da estrada**, conforme figura em baixo.



2.3.2 - Especificidade das operações a desenvolver

1. A intervenção deve, quando pertinente, incluir a prévia marcação no terreno.
2. Durante o corte seletivo da vegetação, os respetivos cepos devem ficar rentes ao solo, apresentando um corte com superfície lisa.
3. Devido à natureza do terreno (declive e pedregosidade) e da vegetação, os trabalhos de corte de vegetação devem ser efetuados com meios manuais ou moto-manuais.

4. O material vegetal cortado, poderá ser estilhaçado no local ou removido para local da responsabilidade do adjudicatário.
5. No momento do corte de todos os exemplares de invasoras lenhosas (acácias, pitósporos, háqueas, eucaliptos) é necessário o pincelagem dos respetivos cepos, com herbicida sistémico, numa diluição em água de proporção 50/50, com adição de corante azul ou verde, para sinalização dos cepos tratados.
6. Qualquer dano causado durante os trabalhos nas infraestruturas existentes (asfalto da faixa de rodagem, caixas de águas, vedações, cabos elétricos, cabos de comunicações, entre outros) é da responsabilidade do adjudicatário, devendo repor a situação existente.
7. Em determinados troços da estrada verifica-se a existência de cabos de rede elétrica, iluminação e comunicações, que podem condicionar os trabalhos, o que exigirá cuidados especiais, sendo da responsabilidade do adjudicatário caso se verifique necessidade, o contacto atempado com as entidades gestoras das redes de eletricidade e comunicações.

Para a rede elétrica, deverá ser contactada a EDP Distribuição, Energia SA, através da linha de apoio 800 506 506 ou da morada Rua Camilo Castelo Branco 43, 1050-044 LISBOA, no caso de rede de comunicações, deverá ser contactada a Portugal Telecom SA. Avenida Fontes Pereira Melo BlocoA-40,1069-300 LISBOA, telefones 213 148 154/ 215 002 000/ 215 003 749.

8. Para o Lote 1, em determinados troços da faixa de gestão de combustíveis, para a operação de abate dos exemplares de pinheiros, eucaliptos e acácias, será necessário a utilização de plataforma elevatória ou carro cesto, pelo que, será necessário proceder ao condicionamento/controlo de trânsito, com cortes provisórios ou alternados das faixas de circulação. Para efeitos de condicionamento de trânsito, o adjudicatário terá que elaborar um Plano de Sinalização, solicitar atempadamente um parecer da Guarda Nacional Republicana (GNR), ficando a cargo da Unidade Técnica Florestal, o pedido de autorização de ocupação de via pública à Divisão de Trânsito desta Câmara Municipal. Serão por conta do adjudicatário os custos necessários com a contratação da GNR para o controlo e condicionamento de trânsito.
9. Nos trabalhos preconizados para o Lote 2, além da reparação de eventuais danos provocados na vedação existente, é ainda preconizada a reparação da vedação nos pontos onde atualmente se encontra danificada, numa extensão aproximada de cerca de 600m.

2.3.3 – Seleção e remoção dos exemplares arbóreos

Remoção total dos exemplares de espécies lenhosas invasoras, dos exemplares de pinho-de-Alepo e dos exemplares de eucaliptos, com poda e controlo da densidades dos exemplares de zambujeiros e cupressus, devendo os mesmos ficar com afastamentos de 4 m entre si.

Pincelagem imediata de todos os cepos de eucaliptos, acácias, háqueas e pitósporos.

Salienta-se que para a operação de abate dos exemplares arbóreos a realizar no Lote 1 será indispensável a utilização de equipamento elevatório (plataforma elevatória, carro cesto ou barquinha) por forma a possibilitar o desmanche destas árvores junto á estrada, sem causar quaisquer danos nos cabos elétricos, nos cabos de iluminação ou nos cabos de telecomunicações.

Para esta operação será necessário proceder-se ao condicionamento de trânsito, o qual que ficará a cargo do adjudicatário dos trabalhos.

2.3.4 - Limpeza seletiva de matos

Limpeza seletiva de matos incidindo nos exemplares de **carrasco, tojo, sargaço, silva, canas, urze e giesta**, preservando exemplares de **zambujeiros, aroeiras, adernos, sanguinhos, pilriteiros, loureiros**, (**carrascos e giestas** de maior porte), **carvalho-cerquinho, sobreiros**, ou outras espécies autóctones que possam contribuir para a biodiversidade da vegetação nestas faixas e que tenham melhor comportamento ao fogo, como se verifica com os **carvalhos** (*Quercus* spp.), **azinheiras** (*Quercus rotundifolia*), **azevinhos** (*Ilex aquifolium*), **medronheiros** (*Arbutus unedo*), **folhados** (*Viburnum tinus*), **murtas** (*Myrtus* spp.) ou **sabugueiros** (*Sambucus nigra*)).

Tabela 1 - Vegetação arbustiva, os exemplares das seguintes espécies deverão ser conservados, sempre que possível, e desramados quando apresentarem porte para tal:

Nome vulgar	Nome científico
Aroeira	<i>Pistacia lentiscus</i>
Zambujeiro	<i>Olea europaea</i> var. <i>sylvestris</i>
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Pilriteiro	<i>Crataegus monogyna</i>
Loureiro	<i>Laurus nobilis</i>
Folhado	<i>Viburnum tinus</i>
Sanguinho	<i>Rhamnus alaternus</i>
Lentisco, aroeira	<i>Pistacia lentiscus</i>
Carrasco	<i>Quercus coccifera</i>
Murta	<i>Myrtus communis</i>
Sabugueiro	<i>Sambucus nigra</i>

2.3.5 - Espécies invasoras

Todos os exemplares de espécies invasoras (acácias, pitósporos, háqueas e eucaliptos) devem ser eliminados e os respetivos cepos devem ser pincelados com calda composta de 50% de água e 50% de herbicida sistémico e utilizar corante (azul e/ou verde) para sinalizar os cepos tratados.

2.3.6 - Poda e desramação

Podas de formação e desramação, bem como corte de ramos secos, até 3 metros ou 1/3 de altura, nas árvores e arbustos a manter, sempre que se justifique, especialmente nos zambujeiros, cupressus, carrascos, aroeiras, sanguinhos.

Proceder aos cortes com motosserra (ou serrote/alicate de poda para diâmetros reduzidos), apresentando a área de corte lisa, rente ao tronco, conforme a espécie, em ângulo correto que respeite o colo do ramo, não danificando, e por forma a não provocar feridas ou arranque de casca fora da área de corte. No caso de eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes serão cortados em secções progressivas. Todas as feridas do corte serão de superfície lisa.

2.3.7 - Tratamento de sobrantes

Todos os sobrantes, produzidos ou previamente existentes, deverão ser estilhaçados ou removidos da área de intervenção.

- os matos de diâmetros reduzidos deverão ser triturados recorrendo a motorroçadoras;
- os matos de maiores diâmetros, a ramagem das árvores cortadas e as ramadas provenientes das podas deverão ser triturada através da utilização de estilhaçadora, devendo a respetiva estilha ficar espalhada no terreno;

Quando se proceda à remoção dos resíduos, o(s) depósito(s) deve(m) cumprir o estipulado no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado no Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

2.3.8 - Controlo da regeneração e rebentamento de infestantes e invasoras

Após a realização de todas as operações de abate e remoção de árvores, das podas e desramações, da limpeza seletiva de matos e dos exemplares arbustivos, será posteriormente necessário realizar uma monitorização e controlo da regeneração/ rebentamento dos exemplares de infestantes e invasoras.

O controlo será realizado com recurso à utilização de herbicida sistémico numa diluição de 3% de concentração. A operação deverá ser realizada posteriormente, após os exemplares de **cana-do-reino** (*Arundo donax*), **erva-das-pampas** (*Cortaderia selloana*), **acácias** (*acacia* sp.), **eucaliptos** (*Eucalipto globulus*), **pitósporos** (*Pittosporum undulatum*) e **háqueas** (*Hakea salicifolia*), atingirem uma altura de

rebentação com aproximadamente 50cm de altura, com repetição desta aplicação um mês e meio após o primeiro controlo.

Esta intervenção deverá ser realizada em dois momentos distintos, que correspondem a dois diferentes ciclos vegetativos, o momento de controlo da rebentação/regeneração dos exemplares de **cana-do-reino** (*Arundo donax*) e as **erva-das-pampas** (*Cortaderia selloana*) será realizado mais cedo que o controlo das invasoras lenhosas (acácias, eucaliptos, pitósporos e háqueas), resultado dos diferentes ciclos biológicos das espécies em questão, pelo que, o momento para concretização da operação de controlo terá que se adaptar aos diferentes ciclos biológicos das espécies em questão.

2.3.9 - Acompanhamento técnico

O presente projeto será acompanhado por técnicos da empresa adjudicatária, com formação adequada para o efeito garantindo-se, desta forma, a aplicação das boas práticas florestais.

Por acompanhamento técnico entende-se:

- Elaboração da proposta;
- Marcação e delimitação das faixas e operações no terreno;
- Acompanhamento dos trabalhos com registo fotográfico;
- Fiscalização do cumprimento do caderno de encargos;
- Garantia do cumprimento das boas práticas florestais.

3 - Restrições aos trabalhos

Segundo o DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações do DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, durante o período crítico, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000kg.

Os trabalhos devem respeitar restrições idênticas no caso de alteração legislativa.

Os trabalhos deverão ser interrompidos aquando emitidos despachos pelo governo, que restringem as intervenções em espaços florestais.

Em todas as linhas de água devem ser mantidos e preservados os exemplares de vegetação arbórea ripícola, como sejam **freixos** (*Fraxinus angustifolia*), **choupos** (*Populus* spp.), **amieiros** (*Alnus* spp.), **ulmeiros** (*Ulmus* spp.) e **salgueiros** (*Salix atrocinerea*), podendo ser necessário manter faixas de vegetação de 5m a 10m (cinco a dez metros) de largura ao longo das margens, sendo as intervenções reduzidas ao mínimo, e avaliadas caso a caso.

4 – Calendarização das Intervenções

Quadro 1 – Intervenções a realizar e descrição das ações para cada uma das fases de execução.

Fevereiro/ Maio 2021	- Seleção e remoção dos exemplares arbóreos, com pincelagem das toijas das invasoras lenhosas. - Podas e desramações dos exemplares a manter - Limpeza seletiva de matos, com pincelagem das toijas das invasoras lenhosas
Junho/Julho 2021	- 1.º Controlo das infestantes e invasoras, com aplicação localizada de herbicida sistémico, no rebentamento dos exemplares de: cana-do-reino (<i>Arundo donax</i>), erva-das-pampas (<i>Cortaderia selloana</i>).
Setembro/Outubro 2021	- 2.º Controlo das infestantes e invasoras, com aplicação localizada de herbicida sistémico, no rebentamento dos exemplares de: cana-do-reino (<i>Arundo donax</i>), erva-das-pampas (<i>Cortaderia selloana</i>).
Outubro /Novembro 2021	- 1.º Controlo da regeneração das invasoras lenhosas, com aplicação localizada de herbicida sistémico (3% de diluição) nas toijas em rebentamento e nas plântulas entretanto surgidas dos exemplares de: acácias, hakeas, pitósporos e eucaliptos.
Fevereiro 2022	- 2.º Controlo da regeneração das invasoras lenhosas, com aplicação localizada de herbicida sistémico (3% de diluição) nas toijas em rebentamento e nas plântulas entretanto surgidas dos exemplares de: acácias, háqueas, pitósporos e eucaliptos.
Abril / Maio 2022	- Controlo das infestantes e invasoras lenhosas, com aplicação foliar localizada de herbicida sistémico (3% diluição).
Outubro/Novembro 2022	- Limpeza seletiva de matos com motorroçadoras
Abril / Maio 2023	- Controlo das infestantes e invasoras lenhosas, com aplicação foliar localizada de herbicida sistémico (3% diluição).
Outubro / Novembro 2023	- Limpeza seletiva de matos com motorroçadoras

Fases de Execução	Período de execução (mês/ano)
1.ª Fase	Fevereiro a Maio 2021
2.ª Fase (1 a 2 meses após a 1.ª Fase)	Junho/Outubro 2021
3.ª Fase (4 a 6 meses após a 1.ª Fase)	Outubro 2021 a Fevereiro 2022
4.ª Fase (5 a 6 meses após a 1.ª Fase)	Abril a Novembro 2022
5.ª Fase (durante o 2.º ano após a 1.ª Fase)	Abril a Novembro 2023

5 - Condições e execução dos trabalhos

5.1 – Fases da execução dos trabalhos e respetivo valor relativo para pagamento

De acordo com as fases definidas no nº 4 serão considerados para efeitos de pagamento, os seguintes valores relativos por cada fase:

Ações a realizar:	Períodos definidos	Distribuição do orçamento
1.ª Etapa	Fevereiro a Maio 2021	(60%)
- Seleção e remoção dos exemplares arbóreos, com pincelagem das toijas das invasoras lenhosas.		30%
- Limpeza seletiva de matos, com pincelagem das toijas das invasoras lenhosas		15%
- Podas e desramações dos exemplares a manter		15%
2.ª Etapa	Junho a Julho 2021	
- 1.º e 2.º Controlo das infestantes e invasoras, com aplicação de herbicida sistémico, no rebentamento dos exemplares de: cana-do-reino (Arundo donax), erva-das-pampas (Cortaderia selloana).		5%
3.ª Etapa	Outubro 2021 a Fevereiro 2022	

- 1.º e 2.º Controlo da regeneração das invasoras lenhosas, com aplicação de herbicida sistémico (3% de diluição) nos rebentamentos das toijas e nas plântulas entretanto surgidas dos exemplares de: acácias, háqueas, pitósporos e eucaliptos.		10%
4.ª Etapa	Abril a Novembro 2022	
- Em abril realizar controlo das infestantes e invasoras lenhosas, com aplicação foliar localizada de herbicida sistémico (3% diluição) e em outubro uma limpeza seletiva de matos com recurso a motorroçadoras.		10%
5.ª Etapa	Abril a Novembro 2023	
Em abril 2023 realizar controlo das infestantes e invasoras lenhosas, com aplicação foliar localizada de herbicida sistémico (3% diluição) e em outubro uma limpeza seletiva de matos com recurso a motorroçadoras.		15%

5.2 - Subcontratados e tarefeiros

A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Cascais (CMC), não reconhecendo esta última, senão para os efeitos indicados expressamente na lei ou neste caderno de encargos, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

Caso se confirme a necessidade do adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua proposta, prévia autorização à CMC, através da Unidade Técnica florestal do Serviço Municipal de Proteção Civil (UTEF/SPC), indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade, competência e mérito técnico dos mesmos.

A Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no parágrafo anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade do adjudicatário.

A Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos seus serviços.

As subcontratações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem a aprovação prévia da Câmara Municipal de Cascais para o efeito.

Nos contratos de subcontratados e tarefeiros, os interesses da CMC deverão ficar garantidos, em condições idênticas às estipuladas no contrato da própria prestação de serviços, devendo ser previamente submetidos à sua aprovação.

5.3 - Horários de trabalho e calendarização das operações

Uma vez que os locais de execução dos trabalhos são próximos de zonas residenciais, o horário de trabalho deverá salvaguardar o cumprimento da legislação sobre o ruído.

O adjudicatário terá de apresentar um mapa de calendarização dos trabalhos em que incluirá:

- Previsões de pessoal para a realização dos trabalhos e onde conste um organigrama funcional com as categorias de cada um deles;
- Prazo de execução total e prazos parciais por trabalho a executar;
- Relação de veículos e equipamento previstos para a execução dos trabalhos.

5.4 - Sensibilização dos munícipes e controle de passagem de viaturas

Para que a população possa ser avisada atempadamente dos trabalhos que irão decorrer, o SPC disponibilizará informação, onde se alertam os munícipes sobre qual o tipo de trabalho que irá ser realizado, a data e o local a intervir. A informação, em folhas A4, será afixada ou colocada nas caixas de correio da população, pelo adjudicatário, na proximidade do local a intervencionar, com mais de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, mediante a calendarização entregue à UTEF/ SPC.

Compete ainda ao adjudicatário o fornecimento de todas as sinalizações necessárias para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos.

5.5 - Pessoal e equipamentos

O adjudicatário realizará este serviço com os meios humanos, equipamentos e técnicas que julgar mais convenientes, devendo os meios mecânicos ser sujeitos a prévia autorização do SPC. Compete ao adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos e também por todos os transportes.

Na proposta a apresentar deverá estar indicado o equipamento e os meios humanos adstritos à obra a tempo inteiro: o número de trabalhadores, as tarefas de cada elemento e o perfil do responsável técnico adstrito à obra a tempo inteiro, dos podadores e o da empresa. Estes estarão devidamente justificados na proposta a apresentar, obrigando-se em caso de lhe ser adjudicado o trabalho, ao seu cumprimento.

As propostas deverão indicar ainda a existência de, pelo menos, 1 (um) operário não especializado para dar apoio no solo à recolha, corte, estilhaçamento e disposição dos resíduos, e de, pelo menos, 1 (um) ajudante encarregue de assegurar a segurança da obra.

5.6 - Fiscalização e controle dos trabalhos

A CMC notificará o adjudicatário da identificação dos agentes que designe para fiscalização dos trabalhos que estarão dependentes do Serviço Municipal de Proteção Civil (SPC), do mesmo modo que o adjudicatário nomeará o seu representante.

O SPC reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos durante a sua execução sempre que o entender, de levar a efeito visitas ao local, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

Qualquer situação imprevista e não imputável ao adjudicatário, que obste ao bom e regular andamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente procedimento, terá de ser de imediato comunicado por escrito à fiscalização. A esta caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a normal execução dos trabalhos.

5.7 - Segurança dos trabalhadores e prejuízos

Todos os trabalhadores, incluindo os que se encontram no solo, estarão obrigatoriamente equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, pela legislação vigente. Todos os funcionários terão de estar identificados e fardados. Qualquer acidente que decorra do não cumprimento do acima descrito será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo o dono de obra ser imediatamente informado.

Se os trabalhos a executar forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário comunicará este facto à fiscalização com mais de 72h (setenta e duas horas) de antecedência, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

O adjudicatário terá de tomar todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem.

Correrá por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, quer seja em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário, do deficiente comportamento ou falta de segurança dos materiais e equipamentos. Logo após o acidente, o adjudicatário terá de diligenciar, para que seja feita a reparação de qualquer estrago que ocorra. Só em casos devidamente justificados, a CMC poderá aceitar que a reparação não seja concluída em menos de 48h (quarenta e oito horas). Também, imediatamente após o acidente, e independentemente da

importância deste, o SPC terá de ser informado da ocorrência por escrito. A CMC considera inadmissível, vir a tomar conhecimento destas situações através dos munícipes.

5.8 - Situação laboral

A situação laboral de todos os trabalhadores deverá estar conforme a legislação de trabalho em vigor. A CMC reserva-se o direito de zelar pelo cumprimento da legislação referida e de, sempre que se verifiquem situações de incumprimento, suspender os trabalhos e conduzir a denúncia às autoridades competentes.

5.9 - Alterações dos trabalhos e cumprimento dos prazos

Em qualquer caso de omissão ou de alterações de trabalhos será estabelecido um acordo escrito com a fiscalização.

Sempre que a empresa for impedida de trabalhar devido a condições climatéricas ou de acordo com a legislação em vigor, a fiscalização terá de ser informada por escrito, para que esses dias não contem como tempo de trabalho, tendo o adjudicatário direito a prorrogação de prazo do contrato por período a combinar, e no mínimo igual ao da suspensão dos trabalhos.

Sempre que a empresa sofra atrasos na execução dos trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência, informar por escrito a fiscalização, a fim de a CMC ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

5.10 - Outros encargos

5.10.1 - Do adjudicatário

O adjudicatário terá sempre que zelar pelo bom relacionamento com os munícipes, mantendo uma imagem digna da empresa e dos serviços municipais que representa.

Considera-se encargo do adjudicatário, promover o seguro da execução dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor.

Em todas as viaturas terá de existir, em local bem visível, uma placa onde esteja indicado o nome da firma, o respetivo contacto, e ainda a indicação de que esta se encontra "Ao serviço da Câmara Municipal de Cascais".

Os trabalhadores, especialmente o técnico responsável, mas também os motorroçadores, motosserristas e os podadores têm de estar habilitados para reconhecer no terreno as espécies vegetais consideradas a manter, a remover / abater e as exóticas de carácter invasor, e agir em conformidade, de acordo com o referido no presente caderno de encargos.

O adjudicatário deverá tomar todas as precauções necessárias à salvaguarda da fauna protegida existente na zona, nomeadamente, as aves de rapina e locais de nidificação.

O adjudicatário obriga-se a manter transitáveis todas as ligações viárias.

O adjudicatário compromete-se a responder, pela CMC, em todas as ações em que esta seja demandada judicialmente por terceiros, em relação a prejuízos causados pelos danos morais e materiais que advenham da prestação de serviços contratada.

5.10.2 - Da Câmara Municipal de Cascais

Quando avisada com a antecedência estipulada neste caderno de encargos, a CMC garantirá a ligação a outros serviços de que seja necessário obter a colaboração.

As autorizações de remoção do coberto vegetal e corte / poda de sobreiros encontram-se diligenciadas junto das entidades competentes, nomeadamente, o Parque Natural de Sintra-Cascais e a Unidade de Gestão Florestal da AML, nas áreas a estas circunscritas.

6 - Pagamentos ao adjudicatário

O adjudicatário apresentará no final dos trabalhos realizados, o mapa das atividades desenvolvidas respeitantes aos trabalhos executados, os quais, depois de confirmados pelo serviço de fiscalização, servirão de base aos pagamentos.

O adjudicatário poderá apresentar os trabalhos realizados para cada etapa concretizada, o mapa das intervenções desenvolvidas respeitantes aos trabalhos concluídos, o qual, depois de confirmado pelo serviço de fiscalização e emitido o respetivo Auto-de-Medição, servirá de base aos pagamentos.

No caso de o adjudicatário ser penalizado pelo SPC, por não observância das tarefas ou responsabilidades estabelecidas, será notificado para o efeito, devendo proceder aos respetivos acertos quando da apresentação de faturas, nos moldes e prazos estabelecidos no contrato.

7 - Considerações gerais

7.1 - Dúvidas sobre o modo de execução dos trabalhos

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o prestador de serviço se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos.

As dúvidas que o adjudicatário tenha sobre o modo de execução dos trabalhos devem ser submetidas à fiscalização antes de se iniciar a execução das tarefas que sobre elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início do fornecimento a que digam respeito, deverá o adjudicatário submetê-

las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação, antes do início da execução.

A falta de cumprimento do disposto acima torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

7.2 - Execução simultânea de outros trabalhos no local da prestação de serviços

A Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por terceiros, conjuntamente com os do presente fornecimento e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Os trabalhos referidos no parágrafo anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos. E, sempre que possível, após prévio conhecimento do adjudicatário.

Quando o adjudicatário considere que a normal execução do fornecimento está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o primeiro parágrafo, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

10. Afetação de recursos humanos

1. Para a concretização da prestação dos serviços objeto do presente procedimento pretende-se a afetação de recursos humanos de acordo com o ponto 5.5. desta Parte do Caderno de Encargos.
2. Nos termos do número anterior, deve ser afeta, para cada um dos Lotes, pelo menos, 1 (um) operário não especializado para dar apoio no solo à recolha, corte, estilhaçamento e disposição dos resíduos, e de, pelo menos, 1 (um) ajudante encarregue de assegurar a segurança da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos.
3. Durante a execução da prestação de serviços, a Câmara Municipal de Cascais poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções.
4. Todos os elementos das equipas a afetar à prestação de serviços deverão estar identificados e fardados.

11. Afetação de recursos materiais

O Prestador de Serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços equipamentos, utensílios e máquinas necessários à boa execução dos trabalhos, de acordo com o ponto 5.5. desta Parte do Caderno de Encargos responsabilizando-se ainda pela manutenção do respetivo equipamento.

12. Fiscalização e Controle dos Trabalhos

A CMC, através do serviço competente (SPC/Unidade Técnica Florestal), reserva-se o direito de, a qualquer momento, vistoriar os locais intervencionados, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado no ponto 5.6. desta Parte do Caderno de Encargos.

13. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento dos trabalhos, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (SPC/UTEF). A este caberá dar resposta e decidir o procedimento a adoptar para retomar a execução normal dos trabalhos.

14. Obrigações acessórias

O Prestador de Serviços tem as seguintes obrigações acessórias:

- a) O Prestador de Serviços deverá manter uma imagem digna da empresa e dos serviços municipais que representa;
- b) O Prestador de Serviços obriga-se a contratar e manter válidos os seguros previstos no presente Caderno de Encargos, bem como quaisquer outros que eventualmente resultem como obrigatórios para a prestação de serviços, de acordo com a legislação em vigor.

15. Seguros

- 1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Acidentes de trabalho relativos aos colaboradores afetos à prestação de serviços objeto do procedimento de contratação;
 - b) De responsabilidade Civil que cubra eventuais danos, corporais e materiais, ocasionados durante e por causa da execução dos trabalhos;
 - c) Quaisquer seguros exigidos por lei no âmbito da prestação dos serviços a executar;
- 2. O adjudicatário deve apresentar prova da apólice e respetiva prova de pagamento atualizada, do seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, com as respetivas condições particulares e exclusões.
- 3. A celebração do contrato fica dependente da apresentação por parte do Adjudicatário dos contratos de seguro identificados no n.º 2 do presente artigo.
- 4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Prestador de Serviços.

Lote I – Faixa de Gestão de Vegetação ao longo da E.N. 247-5 - Estrada do Pisão



Legenda

 Faixa de Gestão de Combustível

CASCAIS
www.cascais.pt

Câmara Municipal de Cascais
Serviço Municipal de Protecção Civil



Assunto: Planta do LOTE 1 Faixa de Gestão de Combustível

Morada: Estrada do Pisão

Data: Agosto 2020 **Técnico:** António Carvalho **Escala:** 1 / 8 000

Lote 2 – Faixa de Gestão de Vegetação ao longo da E.N. 247 – Estrada Malveira/Guincho





Legenda:



- LOTE 2
Faixa de Gestão de Combustível

CASCAIS
www.cascais-pt

Câmara Municipal de Cascais
Serviço Municipal de Protecção Civil



Assunto: LOTE 2 - Faixa de Gestão de Combustível

Morada: EN 247 - Malveira - Foz do Guincho

Data: Agosto 2020 **Técnico:** António Carvalho **Escala:** 1 / 8 000